



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.258/23
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023

Manoel Ironides rosa, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na Cidade de Bastos, especificado no parágrafo seguinte:

§ 1º - Área a ser doada:

ÁREA	QUADRA	MATRÍCULA Nº
B4	D	68.422

§ 2º - A área a ser doada apresenta a seguinte descrição e memorial descritivo:

“A presente descrição tem início no marco **M.1B=21**, canto formado pela intersecção da rua João Pessoa (matrícula 67.367) com o Lote 27-A da de coordenadas UTM N=7.575.835,4793 e E=526.639,3468, constituído por parte do Lote nº 27-B, da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, com a área de **1.286,85 metros quadrados**, denominado **ÁREA - B4**, daí segue com (rumo SW 26º28'21”), **azimute de 19º54'00” e distância de 28,29m** confrontando com a rua João Pessoa (matrícula 67.367) até o **ponto 22**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,24m e raio de 4,00m até o **ponto 23**, confrontando com a **ÁREA - B6**; daí segue pela lateral da referida rua com **azimute de 109º14'52” e distância de 32,00m** até o **ponto 24**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,29m e raio de 4,00m até o **ponto 25**, confrontando com o prolongamento do alinhamento da **ÁREA - B9**; daí segue em linha reta pela lateral da **ÁREA - B9** com **azimute de 199º19'15” e distância de 28,24m**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

até o **ponto 26**, localizado junto ao lote 27-A; daí deflete à direita e segue confrontando com o referido lote com (rumo SE 63°30'00"), **azimute de 289°15'15"** e **distância de 40,28m** até o marco **M.1B=21**, onde teve início essa descrição."

Art. 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU do projeto habitacional denominado "Conjunto Habitacional BASTOS J", de interesse social.

§ 1º - O projeto "Conjunto Habitacional BASTOS J", referido no "caput" deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Bastos.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Bastos, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º - Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas "d" e "f" da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2.023


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Corrêa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito